E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.344-7
DATA: 21/12/2022

PARECER CEE/CES n.º 46/24 APROVADO EM 17/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *campus* de Jacarezinho, pela UENP.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/07/24 até 22/07/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 59/24 (fl. 209), e Informação Técnica n.º 02/24-CES/Seti (fls. 207 e 208), ambos de 29/01/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Jacarezinho (UENP), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *campus* Jacarezinho, mediante Ofício n.º 188/22 – GR/UENP, de 21/12/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual n.º 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual n.º 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR n.º 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 12.425, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/10/22, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 51/22, de 15/09/22, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 02/12/21 até 01/12/31.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.344-7

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto MEC: – reconhecimento: n.º 57.124, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19/10/65.

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 126/20, DOE de 15/05/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 97/20, de 16/04/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 21/07/20 até 22/07/24. (fl. 05)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *campus* de Jacarezinho, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato às folhas 204, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

> Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (…)
> Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (…)
> Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.344-7

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 100 (cem) vagas anuais, sendo 50(cinquenta) em cada turno, turnos de funcionamento vespertino e noturno, regime de matrícula seriado semestral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 28 e 29, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 13-14 e 22-23. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, à fl. 117 a 198.

O curso tem como coordenadora a professora Roseli de Cássia Afonso, graduada em Pedagogia, pela Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de Jacarezinho (FAFIJA/1996) e mestre em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/2006), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva. (fl. 112)

O quadro de docentes é constituído por 14 (quatorze) professores, sendo 07 (sete) doutores e 07 (sete) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 06 (seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT - abaixo de 40). Do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 113 e 114)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 115 e 116:

Noturno

Ingressantes		Concluintes				
Ano de Ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
2014	48	28	04	01		
2015	53		34	04		01
2016	52			44		
2017	50				38	01
2018	54					32

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.344-7

Vespertino

Ingressantes		Concluintes				
Ano de Ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
2014	25	16		03		
2015	39		20	06		
2016	37			22		
2017	50				28	02
2018	43					29

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 73% (setenta e três por cento) de concluintes para o noturno e de 65% (sessenta e cinco por cento) de concluintes para o vespertino.

A UENP informa, fls. 29, 58-59 e 106-110, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei Federal n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES, nos seguintes termos:

7 ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO
7.1 Realização de Projetos Pedagógicos de Extensão
Com a implantação da Curricularização da Atividade Curricular de Extensão (AEX) o Colegiado tem como perspectiva desenvolver Projetos nas áreas de:
- leitura;
- música;
- cultura;
- teatro;
- produção de conteúdo audiovisual;
- cinema;
- rádio comunitária;
- atividades ludopedagógicas;
- brinquedos e brincadeiras tradicionais;

- oficinas pedagógicas;
- cursos de capacitação aos docentes da rede básica de ensino;
- exposições (pesquisa, culturais, artes, dentre outras).

Para o ano de 2023, estão sendo elaborados dois projetos de extensão em parceria com o Colegiado de História/CJ. Um deles trata-se da proposta de reconstruir a história da cidade para além das memórias das elites brancas, isto é, inserir os mais diversos atores responsáveis pela formação e desenvolvimento de Jacarezinho, como os negros, as mulheres, os pobres, os migrantes, as crianças etc. Nesse sentido, além de (re) contar as histórias das diversas instituições, das escolas, das praças, das ruas, das igrejas, das festas, pretende-se conhecer as histórias dos bairros por meio dos relatos dos seus moradores. Assim, os bairros serão apresentados do ponto de vista daquele que reside no lugar.

O Projeto *"Conhecer Jacarezinho: outras Histórias e Memórias*" tem como parcerias: o Centro de Documentação Histórica (CEDHIS), o Museu de Arte e Cultura Popular, o Colegiado de Pedagogia e História/CJ e a Secretaria de Turismo/ Secretaria de Educação do Município de Jacarezinho.

Outro projeto que está em processo de elaboração, é o Projeto *"Brincardiquê?",* que juntamente em parceria citada acima, pretende fazer desse projeto uma atividade permanente do Colegiado em parcerias com os demais cursos da UENP. Tem como justificativa para a proposta desse projeto o motivo de que as tecnologias presentes no cotidiano das pessoas adultas e consequentemente das crianças estão fazendo com que, o espaço onde deveria acontecer a interação educativa que promove a formação e a personalidade das crianças, está sendo substituído pelos aparelhos tecnológicos modernos, especialmente pelo celular. As crianças deixam de criar, imaginar entre si e com os próximos adultos.

A proposta é estimular a criatividade, imaginação e diversão entre crianças e adultos durante o momento de descontração e sociabilidade, tão necessárias ao convívio humano.

Sabemos que é na infância que a pessoa forma sua personalidade. O brincar na infância é o alicerce para uma adolescência e consequentemente uma vida adulta mais resolvida consigo mesmo e com o mundo. Contudo, promover momentos lúdicos e de aprendizagens com o brincar e com os brinquedos tradicionais trará para a vida das crianças mais imaginação e criatividade, além de promover bem-estar e felicidade. Outro objetivo é incentivar momentos de aprendizagens com os futuros professores, com acadêmicos que precisam estar em contato com as crianças em vários momentos da vida escolar.

[...]

I - A operacionalização das AEX será realizada nas séries do curso de Pedagogia ofertadas pelos professores, executadas pelos estudantes e coordenadas pelo Professor Coordenador
das AEX.

II - As AEX, deverão ser implementadas por meio de: Projetos; Cursos de Formação Docente; Cursos de férias para a população; Curso de novas Tecnologias para o Ensino; Curso preparatório para o vestibular; Curso preparatório para o ENEM e ENADE; Curso de Língua Brasileira de Sinais; Oficinas; Eventos; Seminários; Feiras e Exposições; Palestras sobre assuntos de interesse comunitário; Campanhas de incentivo à sustentabilidade; Apresentações musicais e peças de teatro; dentre outras atividades.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.344-7

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

> I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
> II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
> III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Deste modo, destaca-se a necessidade da UENP, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Sobre a referida norma, em 04/08/23, este Conselho emitiu o Ofício CEE/PR n.º 249/23-CEE/PR, comunicando às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a reformulação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos:

> Em atenção ao solicitado pela Câmara do Ensino Superior - CES deste Conselho, comunicamos que na 18ª Sessão do Conselho Pleno, realizada no dia 21/07/23, durante a 6ª Reunião Ordinária, tivemos a presença da Senhora Márcia Teixeira Sebastiani, Conselheira da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual fez uma abordagem sobre Formação de Professores e as Resoluções do CNE no. 02/2015 e n.º 02/2019.
> Diante dos esclarecimentos apresentados pela Conselheira, a Câmara de Educação Superior (CES) identificou a necessidade de informar às Instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná, que o Conselho Nacional de Educação constituiu Grupo de Trabalho para a revisão da Resolução CNE/CP n.º 02/2019.
> Considerando a revisão da referida norma, a Câmara do Ensino Superior – CES deste Conselho, entende que as licenciaturas das IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, que ainda não realizaram a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019, poderão aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.344-7

Desta forma, o curso em questão poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando que a minuta de Resolução está em período de consulta pública.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *campus* de Jacarezinho, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/07/24 até 22/07/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 100 (cem) vagas anuais, sendo 50 (cinquenta) em cada turno, turnos de funcionamento vespertino e noturno, regime de matrícula seriado semestral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES